



DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 030/2026

IMPUGNANTE: FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL (FAF)

IMPUGNADOS: OE SUL AMÉRICA EC E OE CLUBE DESPORTIVO LIBRADE

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA – SUSPEITA DE MANIPULAÇÃO DE RESULTADO

Trata-se de Impugnação de Partida proposta pela Federação Amazonense de Futebol (FAF) em face das organizações esportivas Sul América e Librade, em razão de fatos ocorridos em 03/06/2026, no Estádio Ismael Benigno, válidos pela 4ª rodada do Campeonato Amazonense Sub-20.

A requerente sustenta, com fulcro no art. 84, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), a existência de robustos indícios de manipulação de resultado (match-fixing) e interferência externa indevida, amparada por relatórios da arbitragem, do delegado da partida e provas audiovisuais.

Pleiteia, em sede liminar, que a FAF se abstenha de homologar o resultado da partida até o julgamento definitivo do mérito.

É o relatório. Passo a decidir.

Nos termos do art. 84, §3º, do CBJD, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva a análise preliminar da impugnação e a concessão de medidas acautelatórias destinadas a preservar a integridade da competição.

Em juízo de cognição sumária, vislumbro presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. As provas documentais e audiovisuais colacionadas aos autos descrevem condutas de extrema gravidade, que extrapolam a esfera da discricionariedade técnica da arbitragem, configurando, em tese, vício de legalidade.

A doutrina especializada em Direito Desportivo, notadamente autores como Gustavo Delbin e Paulo Schmitt, lecionam que a integridade das competições é o bem jurídico supremo tutelado pela justiça desportiva. A manipulação de resultados não fere apenas a regra de jogo, mas corrói a essência do sistema esportivo, que se baseia na imprevisibilidade do resultado e na paridade de armas. A interferência



externa, conforme pontua Luiz Felipe Santoro, constitui uma agressão direta ao princípio da autonomia do campo de jogo, retirando dos atletas o protagonismo técnico e submetendo o certame a interesses escusos.

No caso em tela, a conduta de dirigentes que acessam áreas restritas e estabelecem comunicação com atletas durante o transcurso da partida viola flagrantemente a neutralidade e o regulamento. Ao permitir que a influência de agentes externos dite o comportamento dos atletas como documentado pelas imagens que registram o goleiro da equipe Sul América em contato direto com o vice-presidente da agremiação, Sr. Alex Coelho da Costa, o certame deixa de ser um evento pautado pelo mérito esportivo, tornando-se viciado em sua gênese.

O Direito Desportivo não tutela apenas o resultado final, mas a higidez de todo o processo competitivo. A desobediência às normas regulamentares de acesso e a indução de atletas a condutas contrárias aos preceitos de lisura configuram vícios que maculam o objeto do contrato desportivo, tornando imperativa a intervenção deste Tribunal. A manutenção da homologação do resultado, diante de tais elementos, causaria prejuízos irreparáveis não apenas aos litigantes, mas à credibilidade da modalidade e aos direitos de terceiras equipes.

Ante o exposto, **CONCEDO A MEDIDA LIMINAR** para determinar que a Federação Amazonense de Futebol (FAF) se abstenha de homologar o resultado da referida partida até o julgamento final desta impugnação.

1. Designo o Auditor Dr. Ítalo Mendes da Silva como Relator deste feito.
2. Encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça Desportiva para manifestação, no prazo legal.
3. Intimem-se as organizações esportivas (Sul América e Librade) para, querendo, apresentarem manifestação, nos termos do art. 86 do CBJD.
4. Após o transcurso dos prazos, determino à Secretaria a imediata inclusão em pauta de julgamento.
5. A análise do pedido de instauração de inquérito fica postergada para após a manifestação da Procuradoria.
6. Expeçam-se ofícios:



- À Confederação Brasileira de Futebol (CBF), por meio de sua Unidade de Integridade, para as providências cabíveis quanto à apuração de possível match-fixing;
- À Polícia Civil e ao Ministério Público do Amazonas, diante da possível tipificação criminal dos fatos narrados.

Cumpra-se, com urgência.

Manaus, 09 de junho de 2026.

Hugo Sérgio Lima Ribeiro
Presidente do TJDAM